

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

DOUTORADO E MESTRADO

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

I -	DA CARACTERIZAÇÃO GERAL	1
II -	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	2
Seção I -	Do Colegiado	2
Seção II -	Do Conselho de Pós-Graduação.....	3
Seção III -	Da Coordenação	4
Seção IV -	Da Comissão de Bolsas.....	5
III -	DO CORPO DOCENTE.....	6
IV -	DAS LINHAS DE PESQUISA	7
V -	DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.....	7
Seção I -	Do credenciamento	7
Seção II -	Do recredenciamento	8
Seção III -	Do descredenciamento	8
VI -	DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO DE MESTRADO	8
Seção I -	Do aproveitamento de estudos	10
Seção II -	Do exame de qualificação	10
Seção III -	Da defesa de dissertação	11
VII -	DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO DE DOUTORADO	11
Seção I -	Do aproveitamento de estudos	13
Seção II -	Do exame de qualificação	13
Seção III -	Da defesa de tese.....	14
VIII -	DA ORIENTAÇÃO.....	14
IX -	DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO	15
X -	DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO	15
XI -	DA ADMISSÃO DE ALUNOS	16
XII -	DAS TRANSFERÊNCIAS	17
XIII -	DOS TÍTULOS ACADÊMICOS	17
XIV -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	17

I - DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade de Passo Fundo (UPF), abrange o curso de mestrado e doutorado profissional em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 2º O Programa objetiva proporcionar a qualificação profissional dos professores de Ciências, Matemática e afins, por meio da análise crítica e fundamentada dos processos educativos, oportunizando a realização de pesquisa associada a práticas de intervenção pedagógica, em consonância com o desenvolvimento de produtos educacionais que contribuam para a melhoria do ensino e da aprendizagem nos diversos contextos e níveis educacionais.

Art. 3º O Programa é organizado em uma área de concentração e duas linhas de pesquisa que reúnem atividades vinculadas às áreas de Ciências e de Matemática.

Art. 4º O Programa é destinado a professores das áreas de Ciências e de Matemática que atuam em diferentes níveis de ensino, bem como das áreas afins, desde que vinculados à educação formal ou não formal.

II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática é composto pela seguinte estrutura administrativa:

- I – Colegiado;
- II – Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III – Coordenação;
- IV – Comissão de Bolsas.

Seção I - Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado é composto pelos professores credenciados no Programa nos cursos de mestrado e/ou doutorado e pela representação discente de cada um dos cursos.

§ 1º A representação discente, titular e suplente, será eleita entre os alunos regulares do Programa, em assembleia convocada pela Coordenação, para um mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

§ 2º A presença dos docentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

- I – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- II – Indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III – eleger os membros do Conselho de Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas;
- IV – designar a comissão responsável pelo processo seletivo discente, que será composta por três docentes permanentes do Programa;
- V – aprovar e propor às instâncias superiores alterações do Regimento Interno do Programa.
- VI – deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente;
- VII – apreciar e dar encaminhamentos aos resultados dos processos de credenciamento e recredenciamento docente;

- VIII – apreciar e dar encaminhamentos aos pedidos de credenciamento docente nas categorias “colaborador” e “visitante”;
- IX – regulamentar procedimentos de interesse do Programa;
- X – analisar e aprovar a previsão orçamentária anual do curso;
- XI – definir a política geral do Programa, no que tange a currículo, áreas, linhas de pesquisa e corpo docente, entre outras questões;
- XII – aprovar e propor às instâncias superiores alterações na estrutura curricular do curso;
- XIII – decidir, em grau de recurso, acerca dos casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- XIV – avaliar sistematicamente o Programa.

Seção II - Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 8º O Conselho de Pós-Graduação será constituído por cinco membros, sendo eles:

- I – o Coordenador do Programa;
- II – o Vice-Coordenador;
- III – os coordenadores das linhas de pesquisa;
- IV – um representante discente.

§ 1º Os docentes e as representações discentes terão suplência que deverão substituí-los em caso de impedimento de comparecer às reuniões.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 3º O mandato do representante discente, indicado por seus pares, será de um ano, sem direito à recondução.

§ 4º A presença dos docentes titulares que integram o Conselho de Pós-Graduação é obrigatória nas reuniões, cabendo-lhes justificar a ausência e encaminhar a participação de seus suplentes.

§ 5º As reuniões do CPG ocorrerão sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 9º São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- I – definir as atividades acadêmicas a serem oferecidas pelo Programa a cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade;
- II – avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas do Programa e apreciar o relatório de produção técnico-científica pertinente a cada linha;
- III – definir o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo e aprovar editais referentes à matéria;
- IV – indicar o número de orientandos por orientador, de acordo com especificações da Capes para a Área de Ensino, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;
- V – homologar os resultados do processo seletivo discente;
- VI – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- VII – aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento da versão final dos trabalhos às instâncias superiores;
- VIII – decidir sobre solicitações de acadêmicos para realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou de pesquisa;

- XIX – decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;
- X – fomentar e analisar propostas de intercâmbio e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- XI – propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplina ou de outras atividades previstas na estrutura curricular, bem como linhas de pesquisa;
- XII – analisar e encaminhar ao Colegiado os pedidos de credenciamento docente nas categorias “colaborador” e “visitante”;
- XIII – encaminhar ao Colegiado solicitação de credenciamento docente na categoria “permanente”, devidamente justificada;
- XIV – elaborar e submeter ao Colegiado os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da Área de Ensino na Capes para fins de apreciação e aprovação;
- XV – apreciar o relatório anual de produção técnico-científica dos corpos docente e discente do Programa;
- XVI – deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela VRPPG;
- XVII – decidir, em primeira instância, sobre os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- XVIII – zelar pela observância das normas institucionais e da Área de Ensino na Capes relativas à pós-graduação;
- XIX – resolver, em conformidade com as atribuições legais, os casos omissos ad referendum das instâncias superiores;
- XX – participar do Coleta anual da Capes.
- XXI – elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XXII – normatizar procedimentos de interesse do programa;
- XXIII – deflagrar processo de descredenciamento docente.

Seção III - Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação será exercida por um professor do corpo docente permanente do Programa que atue nos cursos de mestrado e doutorado, eleito pelo Colegiado. O mandato deverá coincidir com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art. 11. São atribuições da Coordenação:

- I – coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Pós-Graduação, do Colegiado e da Comissão de Bolsas do Programa;
- III – assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às instâncias cabíveis;
- IV – representar o Programa quando necessário;
- V – substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras, em casos em que este estiver impedido de fazê-lo;
- VI – responder, em primeira instância, pelos assuntos do Programa;
- VII – coordenar a elaboração dos textos e o preenchimento da Plataforma Sucupira;
- VIII – acompanhar o desempenho dos discentes;
- IX – incentivar a participação de discentes e docentes em eventos científicos;

X – analisar e aprovar a solicitações de matrícula na qualidade de aluno em regime especial;

XI – elaborar e submeter ao Colegiado proposta orçamentária anual, executá-la e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;

XII – promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a órgãos ou agências de fomento ao ensino e à pesquisa;

XIII. encaminhar às instâncias superiores, quando indispensável, as decisões do Colegiado e do Conselho de Pós-graduação.

XIX – participar das reuniões da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), vinculada à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XX – cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento e da Resolução que define e regulamenta o funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu da UPF.

Parágrafo único. Em casos de impedimento temporário do coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

Seção IV - Da Comissão de Bolsas

Art. 12. A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do Programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a acadêmicos regularmente matriculados no curso, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF.

Art. 13. A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do programa, membro nato, e constituída por um representante docente e um representante discente, titular e suplente.

§ 1º A representação docente e seu suplente deverá ser desempenhada por professor permanente, com mandato de um ano, com direito a recondução por até dois mandatos sucessivos.

§ 2º O representante discente e seu suplente será eleito pelos seus pares, reunidos em assembleia, para mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 3º O candidato a representante discente na Comissão de Bolsas deverá estar integrado como aluno regular às atividades do Programa há, pelo menos, um ano e não poderá estar concorrendo a bolsa.

§ 4º As reuniões da Comissão de Bolsas deverão ocorrer ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – elaborar os editais e proceder à seleção dos candidatos a bolsas, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento;

II – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo, com base nisso, decidir sobre a continuidade, cancelamento e ressarcimento do benefício, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Programa é composto por professores doutores classificados de acordo com as três categorias descritas pela Capes:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 16. Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do corpo docente do Programa.

§ 1º Integram essa categoria os docentes enquadrados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira e que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e orientação nos cursos de mestrado e doutorado do PPGECM.

§ 2º O corpo docente permanente deverá atender às normativas da Capes e ao disposto no documento da Área de Ensino desse mesmo órgão.

Art. 17. São atribuições dos docentes que integram o corpo docente permanente:

- I – ministrar disciplinas obrigatórias e eletivas previstas na estrutura curricular do Programa;
- II – orientar os acadêmicos do Programa;
- III – realizar a orientação e supervisão in loco das atividades relativas à prática docente supervisionado;
- IV – desenvolver projetos de pesquisa e produção científica e técnica adequados às exigências do Programa;
- V – apresentar, anualmente, relatório de produção técnico-científica para apreciação e parecer do Conselho de Pós-Graduação;
- VI – assumir os cargos de representação previstos neste Regimento.

Art. 18. Integram o corpo docente colaborador professores que possam desenvolver atividades específicas junto ao Programa, assim descritas:

- I – desenvolvimento de projeto de pesquisa;
- II – atividades de extensão e inovação;
- III – docência em disciplinas do curso;
- IV – coorientação.

§ 1º A atribuição das atividades mencionadas nos incisos III e IV estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa, quando relativa à atividade desenvolvida em seu âmbito.

Art. 19. Integram o corpo docente visitante os pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição, brasileira ou não, que, liberados de suas atividades, atuem como coorientadores e colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino, extensão e inovação vinculados ao Programa.

Parágrafo único. A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênio e/ou por bolsa concedida para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais.

IV - DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 20. Cada linha de pesquisa indicará um docente permanente que a coordenará, bem como seu suplente.

Parágrafo único. O Coordenador da linha e seu suplente serão eleitos para exercício por um período idêntico ao do mandato da Coordenação do Programa.

Art. 21. O Coordenador da linha de pesquisa terá como atribuição articular as atividades – orientação, disciplinas, projetos e grupos de pesquisa, produção científica – à proposta do Programa e das linhas de pesquisa.

V - DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Seção I - Do credenciamento

Art. 22. Os professores serão credenciados nas categorias “permanente”, “colaborador” ou “visitante”.

§ 1º Para a categoria “permanente”, o processo de credenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico.

§ 2º Para as categorias “colaborador” e “visitante”, o processo ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

Art. 23. O processo de credenciamento de docentes na categoria “permanente” será oferecido aos docentes da Instituição portadores do título de Doutor, mediante necessidade de complementar o quadro de docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único - O processo a que se refere o caput deste artigo será deflagrado pelo Conselho de Pós-Graduação e aprovado pelo Colegiado e pelas instâncias superiores institucionais.

Art. 24. Os critérios para o credenciamento de docentes são definidos por instrução normativa interna do Programa e divulgados por meio de edital público.

§ 1º Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de credenciamento, deverão seguir as orientações da Capes, tendo por referência o documento da Área de Ensino, e poderão ser mais rígidos que os de recredeciamento, estando em consonância com as metas estabelecidas pelo Programa.

§ 2º Para credenciamento no curso de doutorado, além da produção científica, deverá ser observado a conclusão de, no mínimo, três orientações de mestrado.

Art. 25. A Comissão de Avaliação do processo de credenciamento deverá ser composta pelo Coordenador do PPGECEM; por um docente de programa stricto sensu de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do Programa; e por um membro indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26. O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II - Do credenciamento

Art. 27. O credenciamento docente ocorre nas distintas categorias do PPGECM e aplica-se aos docentes que desejam continuar exercendo suas atividades no Programa.

Art. 28. O processo de credenciamento docente deverá ser realizado durante o ciclo avaliativo da Capes e atender as normas institucionais.

Art. 29. O processo de credenciamento será deflagrado pelo Colegiado do programa, de acordo com o artigo anterior, e encaminhado para aprovação das instâncias institucionais superiores.

Art. 30. Os critérios para o credenciamento de docentes são definidos por instrução normativa interna do Programa e divulgados por meio de edital interno.

§ 1º Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de credenciamento, deverão seguir as orientações da Capes, tendo por referência o documento da Área de Ensino e estando em consonância com as metas estabelecidas pelo Programa.

§ 2º Os critérios para credenciamento são distintos para as categorias “permanente” e “colaborador” e deverão estar explicitados no edital.

Art. 31. A Comissão de Avaliação do processo de credenciamento deverá ser composta pelo Coordenador do PPGECM; por um docente de programa stricto sensu de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do Programa; e por um membro indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32. O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33. Os docentes permanentes que não lograrem êxito no processo de credenciamento poderão, após aprovação do Colegiado e das instâncias institucionais superiores, solicitar sua inclusão na categoria “colaborador”.

Seção III - Do descredenciamento

Art. 34. Será descredenciado do programa, independentemente da categoria, o docente que ferir o Regimento Geral da UPF e/ou o Regimento Interno do PPGECM, bem como as respectivas resoluções e instruções normativas institucionais.

VI - DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO DE MESTRADO

Art. 35. O curso de mestrado terá uma duração de 24 (vinte e quatro) meses e será estruturado na modalidade semestral.

Art. 36. A conclusão do curso poderá ocorrer após 18 (dezoito) meses, desde que cumpridos todos os quesitos exigidos e explicitados neste Regimento.

Parágrafo único. A conclusão do curso no período inferior a 24 (vinte e quatro) meses não isenta o acadêmico das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a Universidade de Passo Fundo.

Art. 37. A integralização dos créditos do curso será realizada por meio de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, orientação e atividades programadas.

§ 1º Às atividades programadas serão atribuídos créditos, com equivalência de 15 (quinze) horas-aula cada (equivalente a um crédito), mediante validação feita pelo Conselho de Pós-Graduação, em conformidade com instrução normativa estabelecida por esse Conselho.

§ 2º No período entre a qualificação e a defesa, o mestrando deverá formalizar ao Conselho de Pós-Graduação pedido de aproveitamento de créditos para as atividades programadas, desenvolvidas após o ingresso no curso.

Art. 38. A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de créditos, cabendo ao acadêmico realizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I – disciplinas obrigatórias – 16 (dezesesseis) créditos;

II – disciplinas eletivas – no mínimo, 10 (dez) créditos;

III – orientação – no mínimo, 2 (dois) créditos;

IV – atividades programadas – no mínimo, 2 (dois) créditos.

Art. 39. Cada crédito tem uma equivalência de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 40. O acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias após o ingresso no Programa como aluno regular.

Art. 41. A Prática Docente Supervisionada é considerada disciplina obrigatória para todos os alunos e refere-se à aplicação do produto educacional decorrente dos estudos em desenvolvimento no curso, sendo orientado por instrução normativa própria elaborada para esse fim pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 42. A dissertação de mestrado deve estar associada ao desenvolvimento de um produto educacional, tal como especificado no documento de Área de Ensino da Capes.

§ 1º O produto educacional, na forma de texto ou outro e separado da dissertação, deve poder ser reproduzido e disseminado no sistema de ensino, sendo sua implementação e seu uso relatados na dissertação.

§ 2º O produto educacional deve estar em conformidade com instrução normativa complementar estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º A proteção de propriedade intelectual por licenças e patentes, quando cabível e se utilizada, deverá respeitar as normas da Universidade de Passo Fundo e a legislação pertinente.

Art. 43. A proficiência em língua estrangeira é requisito para a conclusão do curso de mestrado.

§ 1º Serão aceitas, para fins de exame de proficiência, as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano e espanhol.

§ 2º Serão aceitos certificados de comprovação de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições com pós-graduações stricto sensu reconhecidas pela Capes, mediante aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º A proficiência poderá ser realizada em período de até 2 (dois) anos antes do ingresso como aluno regular, mediante pedido de aproveitamento ao Conselho de Pós-Graduação e respeitados os parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Art. 44. Até a matrícula do segundo semestre de ingresso no curso de mestrado, cada mestrando organizará, com o seu orientador, um plano de estudos prevendo disciplinas a serem cursadas, atividades programadas e cronograma de desenvolvimento do projeto de dissertação e do produto educacional, dentre as quais poderão ser incluídas disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação stricto sensu, desde que recomendados pela Capes.

Seção I - Do aproveitamento de estudos

Art. 45. Poderão ser aproveitados créditos referentes a disciplinas cursadas nos 3 (três) anos anteriores ao ingresso no curso, realizadas no PPGECM e/ou em outros programas stricto sensu, desde que recomendados pela Capes.

§ 1º O limite estabelecido para o aproveitamento de disciplinas é de 10 (dez) créditos.

§ 2º O deferimento do pedido de aproveitamento a que se refere o caput deste artigo é de responsabilidade do Conselho de Pós-Graduação, ouvido o orientador do acadêmico.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de disciplinas, mesmo as cursadas no programa como aluno em regime especial, deverão ser encaminhados ao Conselho de Pós-Graduação.

Seção II - Do exame de qualificação

Art. 46. O exame de qualificação deverá ser apresentado pelo discente para uma banca constituída para tal fim, com base em versão preliminar da dissertação, em um período que não ultrapasse 18 (dezoito) meses do ingresso como aluno regular.

§ 1º A banca examinadora, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, será composta por, no mínimo, três doutores, sendo, um externo à instituição, um interno e o orientador – o qual presidirá a sessão.

§ 2º Além dos docentes mencionados, será indicado um docente como suplente, cuja presença é obrigatória no impedimento de um dos titulares e facultativa nos demais casos.

§ 3º Dentre os docentes internos que integram a banca - titular e suplente – no mínimo, um deverá ser docente permanente ou colaborador do programa.

§ 4º A participação do professor externo poderá ser presencial, bem como por parecer escrito enviado ao orientador e/ou por videoconferência.

§ 5º O docente externo deverá preferencialmente estar credenciado em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela Capes.

§ 6º O orientador e seu orientando deverão encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação, para deliberação, um formulário preenchido com uma proposta de banca, data, horário, local e manifestação de consentimento sobre o seu caráter público ou não.

§ 7º O acadêmico que não realizar exame de qualificação no prazo mencionado no caput deste artigo deverá, juntamente com seu orientador, encaminhar pedido de prorrogação do prazo para o Conselho de Pós-Graduação com as devidas justificativas e previsão de novo prazo.

§ 8º O discente que não lograr êxito no exame de qualificação deverá submeter-se novamente, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias a contar de sua realização.

§ 9º O discente que não lograr êxito na segunda oportunidade do exame de qualificação será desligado do Programa.

Seção III - Da defesa de dissertação

Art. 47. Para ter direito à defesa da dissertação, o acadêmico deverá:

I – estar matriculado no curso pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses a contar do início do primeiro semestre letivo como aluno regular;

II – ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira dentre as estabelecidas por este Regimento;

III – ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV – ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 48. A defesa pública da dissertação deverá ser realizada pelo aluno para uma banca examinadora, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, composta por, no mínimo, três doutores, sendo um externo à instituição, um interno e o orientador – o qual presidirá a sessão.

§ 1º – Além dos docentes mencionados, será indicado um docente como suplente, cuja presença é obrigatória no impedimento de um dos titulares e facultativa nos demais casos.

§ 2º – Dentre os docentes internos que integram a banca - titular e suplente – no mínimo, um deverá ser docente permanente ou colaborador do programa.

§ 3º A participação do professor externo poderá ser presencial, bem como por parecer escrito enviado ao orientador e/ou por videoconferência.

§ 4º O docente externo deverá preferencialmente estar credenciado em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela Capes.

§ 5º A banca examinadora considerará o aluno “reprovado” ou “aprovado”.

§ 6º A banca examinadora poderá solicitar ao aluno alterações na dissertação, as quais deverão ser feitas em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da defesa.

§ 7º A observância das alterações solicitadas pela banca examinadora é de responsabilidade do orientador, cuja assinatura acompanhará o exemplar entregue pelo acadêmico à Secretaria do Programa.

§ 8º A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada para deliberações pelo Conselho de Pós-Graduação mediante parecer favorável do orientador.

Art. 49. O diploma somente será expedido após a homologação da dissertação pela Universidade de Passo Fundo.

VII - DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 50. O curso de doutorado terá uma duração de 48 (quarenta e oito) meses e será estruturado na modalidade semestral.

Art. 51. A conclusão do curso poderá ocorrer após 36 (trinta e seis) meses, desde que cumpridos todos os quesitos exigidos e explicitados neste Regimento.

Parágrafo único. A conclusão do curso no período inferior a 48 (quarenta e oito) meses não isenta o acadêmico das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a Universidade de Passo Fundo.

Art. 52. A integralização dos créditos do curso será realizada por meio de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, orientação e atividades programadas.

§ 1º Às atividades programadas serão atribuídos créditos, com equivalência de 15 (quinze) horas-aula cada (equivalente a um crédito), mediante validação feita pelo Conselho de Pós-Graduação, em conformidade com instrução normativa complementar estabelecida por esse Conselho.

§ 2º No período entre a qualificação e a defesa, o mestrando deverá formalizar ao Conselho de Pós-Graduação pedido de aproveitamento de créditos para as atividades programadas, desenvolvidas após o ingresso no curso.

Art. 53. A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de créditos, cabendo ao acadêmico realizar, no mínimo, 43 (quarenta e três) créditos, assim distribuídos:

I – disciplinas obrigatórias – 19 (dezanove) créditos;

II – disciplinas eletivas – 12 (doze) créditos;

III – orientação – 8 (seis) créditos;

IV – atividades programadas – 4 (quatro) créditos.

Art. 54. Cada crédito tem uma equivalência de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 55. A Prática Profissional Docente é considerada disciplina obrigatória para todos os acadêmicos e refere-se à aplicação do produto educacional decorrente dos estudos em desenvolvimento no curso, sendo orientado por instrução normativa própria elaborada para esse fim pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 56. A tese de doutorado deve estar associada ao desenvolvimento de um produto educacional, tal como especificado no documento de Área de Ensino da Capes.

§ 1º O produto educacional, na forma de texto ou outro e a parte da tese, deve poder ser reproduzido e disseminado no sistema de ensino, sendo sua implementação e seu uso relatados na tese.

§ 2º O produto educacional deve estar em conformidade com instrução normativa complementar estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º A proteção de propriedade intelectual por licenças e patentes, quando cabível e se utilizada, deverá respeitar as normas da Universidade de Passo Fundo e a legislação pertinente.

Art. 57. A proficiência em duas línguas estrangeiras é requisito para a conclusão do curso de doutorado.

§ 1º Serão aceitas, para fins de exame de proficiência, as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano e espanhol.

§ 2º Serão aceitos certificados de comprovação de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições com pós-graduações stricto sensu reconhecidas pela Capes, mediante aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º As proficiências poderão ser realizadas em período de até 2 (dois) anos antes do ingresso como aluno regular, mediante pedido de aproveitamento ao Conselho de Pós-Graduação e respeitados os parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 4º O pedido de aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado não poderá exceder o prazo de 8 (oito) anos de sua realização.

Art. 58. Até a matrícula do terceiro semestre de ingresso no curso, cada mestrando organizará, com o seu orientador, um plano de estudos prevendo disciplinas a serem cursadas, atividades programadas e cronograma de desenvolvimento do projeto de tese e do produto educacional, dentre as quais poderão ser incluídas disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação stricto sensu, desde que recomendados pela Capes.

Seção I - Do aproveitamento de estudos

Art. 59. Poderão ser aproveitados créditos referentes a disciplinas cursadas nos 8 (oito) anos anteriores ao ingresso no curso, realizadas no PPGECM e/ou em outros programas stricto sensu, desde que recomendados pela Capes.

§ 1º O limite estabelecido para o aproveitamento de disciplinas é de 10 (doze) créditos.

§ 2º O deferimento do pedido de aproveitamento a que se refere o caput deste artigo é de responsabilidade do Conselho de Pós-Graduação, ouvido o orientador do acadêmico.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de disciplinas, mesmo as cursadas no PPGECM como aluno especial, deverão ser encaminhados ao Conselho de Pós-Graduação.

Seção II - Do exame de qualificação

Art. 60. O exame de qualificação deverá ser apresentado pelo discente para uma banca constituída para tal fim, com base em versão preliminar da tese, em um período que não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses do ingresso como aluno regular.

§ 1º A banca examinadora, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, será composta, por, no mínimo, cinco doutores, sendo dois externos à instituição, dois internos à instituição - pelo menos um do corpo docente do programa - e o orientador - o qual presidirá a sessão.

§ 2º Além dos docentes mencionados, será indicado um docente do programa como suplente, cuja presença é obrigatória no impedimento de um dos titulares e facultativa nos demais casos.

§ 3º A participação dos professores externos poderá ser presencial, bem como por parecer escrito enviado ao orientador e/ou por videoconferência.

§ 4º Os docentes externos deverão obrigatoriamente estar credenciados em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes.

§ 5º O orientador e seu orientando deverão encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação, para deliberação, um formulário preenchido com uma proposta de banca, data, horário, local e manifestação de consentimento sobre o seu caráter público ou não.

§ 6º O aluno que não realizar exame de qualificação no prazo mencionado no caput deste artigo deverá, juntamente com seu orientador, encaminhar pedido de prorrogação do prazo para o Conselho de Pós-Graduação com as devidas justificativas e previsão de novo prazo.

§ 7º O discente que não lograr êxito no exame de qualificação deverá submeter-se novamente, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias a contar de sua realização.

§ 8º O discente que não lograr êxito na segunda oportunidade do exame de qualificação será desligado do Programa.

Seção III - Da defesa de tese

Art. 61. Para ter direito à defesa da tese, o acadêmico deverá:

I – estar matriculado no curso pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar do início do primeiro semestre letivo como aluno regular;

II – ter demonstrado proficiência em duas línguas estrangeiras dentre as estabelecidas por este Regimento;

III – ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV – ter sido aprovado no exame de qualificação;

V – comprovar que está em dia com as obrigações administrativo-financeiras assumidas com a Instituição.

Art. 62. A defesa pública da tese deverá ser realizada pelo aluno para uma banca examinadora, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, composta por, no mínimo, cinco doutores, sendo dois externos à instituição, dois internos à instituição - pelo menos um do corpo docente do programa - e o orientador – o qual presidirá a sessão.

§ 1º Além dos docentes mencionados, será indicado um docente do programa como suplente, cuja presença é obrigatória no impedimento de um dos titulares e facultativa nos demais casos.

§ 2º A participação dos professores externos poderá ser presencial, bem como por parecer escrito enviado ao orientador e/ou por videoconferência.

§ 3º Os docentes externos deverão obrigatoriamente estar credenciados em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes.

§ 4º A banca examinadora considerará o aluno “reprovado” ou “aprovado”.

§ 5º A banca examinadora poderá solicitar ao aluno alterações na tese, as quais deverão ser feitas em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa.

§ 6º A observância das alterações solicitadas pela banca examinadora é de responsabilidade do orientador, cuja assinatura acompanhará os exemplares entregues pelo acadêmico à Secretaria do Programa.

§ 7º A versão definitiva da tese deverá ser encaminhada para deliberações pelo Conselho de Pós-Graduação mediante parecer favorável do orientador.

Art. 63. O diploma somente será expedido após a homologação da dissertação pela Universidade de Passo Fundo.

VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 64. Cada aluno regular será orientado em suas atividades acadêmicas por um docente permanente do Programa.

§ 1º O discente deverá apresentar ao Conselho de Pós-Graduação aceite de orientação por escrito, até um prazo de 6 (seis) meses a contar do início do curso.

§ 2º O orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador, mediante solicitação justificada e formalizada, encaminhada para análise e aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º O coorientador de que trata o parágrafo segundo deste artigo deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação.

§ 4º O coorientador de que trata os parágrafos segundo e terceiro poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 5º O número de orientandos por orientador será estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação, seguindo normativas da Capes, documento da Área de Ensino e regulamentação da Universidade de Passo Fundo.

§ 6º É permitida a substituição do orientador, mediante solicitação formal do acadêmico ou do docente, desde que aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

IX - DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 65. A frequência dos alunos às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas programadas.

Art. 66. As avaliações das disciplinas serão expressas pelos seguintes conceitos:

I – A = excelente: de 9,0 (nove vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) - valor numérico equivalente: 9,0;

II – B = bom: de 7,0 (sete vírgula zero) a 8,9 (oito vírgula nove) - valor numérico equivalente: 7,0;

III – C = regular: de 5,0 (cinco vírgula zero) a 6,9 (seis vírgula nove) - valor numérico equivalente: 5,0;

IV – D = insuficiente por aproveitamento: menor que 5,0 (cinco vírgula zero) - valor numérico equivalente: zero;

V – E = insuficiente por frequência - valor numérico equivalente: zero.

§ 1º A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida ou recuperada.

§ 2º A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada através de uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

X - DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 67. O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

Art. 68. O acadêmico poderá solicitar cancelamento do curso por meio de processo eletrônico encaminhado ao Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O cancelamento somente será efetivado após pronunciamento do Conselho de Pós-Graduação e regularização dos compromissos administrativos e financeiros assumidos com a Instituição.

Art. 69. O acadêmico poderá solicitar o trancamento do curso mediante justificativa protocolada e encaminhada, via processo eletrônico, ao Conselho de Pós-Graduação, contendo a anuência do orientador.

§ 1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Art. 70. O acadêmico terá direito a prorrogação do curso por um período máximo de doze meses consecutivos, mediante solicitação enviada ao Conselho de Pós-Graduação, justificada e contendo a anuência do orientador.

Art. 71. O aluno será desligado do Programa, por decisão do Conselho de Pós-Graduação, caso ocorra uma das seguintes situações:

I – se exceder o prazo de conclusão do curso, estabelecido neste Regimento, bem como o prazo de prorrogação concedido;

II – se não for efetuada a matrícula no prazo estabelecido;

III – se for comprovada a prática de plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;

IV – se obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas acadêmicas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;

V – apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o artigo 66, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;

VI – se for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares, de acordo com o Regimento do Instituto de Ciências Exatas e Geociências e da Universidade de Passo Fundo;

VII – se não realizar a prática pedagógica ou se obtiver média inferior ao conceito “B”;

VIII – se infringir normas previstas neste Regimento.

IX – por solicitação do próprio aluno.

Parágrafo único. O acadêmico cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV e V poderá ser readmitido no curso mediante novo processo seletivo.

XI - DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 72. O Programa admite duas categorias de alunos: regulares e em regime especial.

I – São considerados alunos regulares, os portadores de diploma de curso em nível superior, aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

II – São considerados alunos especiais egressos de curso superior cuja matrícula, em uma ou mais disciplinas, seja aceita pela Coordenação do programa.

III – As disciplinas ofertadas aos alunos especiais são as de caráter eletivo.

IV – Poderão solicitar ao Conselho de Pós-Graduação matrícula como aluno especial nas disciplinas obrigatórias alunos regulares devidamente matriculados em outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela Capes.

V – Os créditos cursados na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o presente regimento.

Art. 73. O processo de seleção para aluno regular será feito com base em edital público, contendo a definição do período de inscrição, procedimentos de avaliação e requisitos exigidos.

XII - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 74. A critério do Conselho de Pós-Graduação, o Programa poderá aceitar a transferência de alunos de outros programas da UPF ou de outras instituições, sem necessidade de o candidato submeter-se a processo seletivo.

I – Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no caput deste artigo, o aluno devidamente selecionado em programa recomendado pela Capes.

II – O aluno cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

III – No caso de alunos vinculados a instituições estrangeiras, a transferência de que trata o caput deste artigo ficará condicionada a parecer favorável da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XIII - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 75. O título conferido ao acadêmico que lograr êxito no curso de mestrado será de “mestre em Ensino de Ciências e Matemática” e no curso de doutorado de “doutor em Ensino de Ciências e Matemática”.

Art. 76. Para a obtenção do título, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo e neste Regimento.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Conselho de Pós-Graduação poderá propor ao Colegiado do Programa normas complementares, além das previstas, visando ao detalhamento de artigos do presente Regimento.

Art. 78. A alteração parcial ou total deste Regimento poderá ser realizada em reunião do Colegiado, convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas pelo Colegiado deverão ser analisadas e homologadas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

Art. 79. Os casos omissos deverão ser resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Pós-Graduação, e, em caso de recurso, pelo Colegiado do Curso, pelo Conselho de Unidade, pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário, como instâncias subsequentes.

Art. 80. O presente Regimento entrará em vigor no ano subsequente à sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.